



Cortês, 11 de dezembro de 2014.

Ofício GP nº 415/2014

Prezado Inspetor:

Reportando-nos ao Ofício Circular nº 011/2014/TCE-IRPA, da lavra de Vossa Excelência, datado de 04 de dezembro de 2014, protocolizado nesta Edilidade em 11 do corrente, informamos o que segue:

a) e b) A Administração Municipal, vem cumprindo rigorosamente a publicação dos atos, tal qual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; o que pode ser constatado, como dito, acessando-se o site www.transparenciagovernamental.com.br/cortes, instituído pela legislação municipal.

c) O site onde constam as informações referidas ao item em apreço, o então sítio eletrônico do Município de Cortês, no caso www.cortes.pe.gov.br, não permite ao nosso técnico acesso a alterações e alimentação de todo conteúdo, portanto, a Administração Municipal, vem tomando as devidas providência, no que diz respeito a contratação de empresa competente para a criação de um site, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

d) Foram designados os servidores **José de Anchieta Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 692.809.674-87, portador da Cédula de Identidade nº 2.743.741 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente administrativo, matrícula 000105, **Messias Bernardo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 077.284.284-11, portador da Cédula de Identidade nº 7.721.129 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 000023 e, **Ezaquiel Bernardo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 087.871.754-44, portador da Cédula de Identidade nº 6.858.385 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 009517, para prestarem as informações e documentações no site do Portal da Transparência, os quais se encontram na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Coronel José Belarmino, nº 48, no centro desta cidade;

e) Encaminhamos em anexo, cópia de Lei Municipal nº 989, de 14 de maio de 2012, que "Institui o Portal da Transparência de Cortês, e da outras providências";

Saliente-se, por outro lado, que a atual administração vem envidando esforços no sentido de aprimorar a sua estrutura física e pessoal, objetivando oferecer melhor e mais completa prestação de serviços de informação ao cidadão.

Certos de termos atendido vossa solicitação, apresentamos protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

José Genivaldo dos Santos
Prefeito

Ecom
 gess

À

Inspetoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em palmares -IRPA
Rostand de Souza Lira – Inspetor Regional
 Palmares/PE

Contas



Petco Nº 37.2231 2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício Circular nº 011/2014/TCE-/IRPA

Palmares, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Prefeito(a)

Solicitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício, as seguintes informações:

a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Lei Orçamentária Anual;
4. Prestação de Contas Anual;
5. Parecer Prévio;
6. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
7. Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
8. Versões simplificadas do RGF e RREO;

b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;

c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registro das despesas;
4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.

Registramos, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado, pode configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

A Sua Excelência o Senhor
José Genivaldo dos Santos
Prefeito do Município de Cortês
Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro
CEP 55.525-000 Cortês - PE

Data de Recebimento 11, 12, 2014

Nome: [Assinatura]

Telefone: 8489-4299

Matrícula: 20279